



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

DISTRIBUIÇÃO

Processo n.º 11/84

Data 15 / 10 / 1.984

Nome: EXECUTIVO

Assunto: — PARECER DE PROJETO DE LEI

Assunto: — PROÍBE ABERTURA DE FARMÁCIAS, NUMA ÁREA INFERIOR À 1.000 METROS.—



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião:

29 / 10 / 1984
Reij *Triff*

O ORIGINAL, FOI ENVIADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL. — 30/10/84

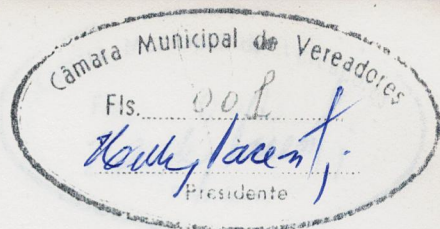
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo



Of. nº 57/84

Erechim, 08 de outubro de 1984.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, estamos encaminhando em anexo, Projeto de Lei nº 11/84, para ser apreciado pela Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o qual PROÍBE A ABERTURA DE NOVAS FARMÁCIAS, em nossa Cidade, se localizadas a uma distância inferior a 1.000 metros, das atualmente existentes.

Contando mais uma vez com a compreensão e apoio de Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores, agradecemos renovando nossos protestos de estima e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo n.º	052/84	Data	15/10/84
------------------	--------	------	----------

PRESIDENTE

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Em, 15/10/1984

PRESIDENTE

EXMO. SR.

VEREADOR LUIZ FRIZZO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião: 29

10/10/84



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração



PROJETO DE LEI Nº 11/84.

PROÍBE A ABERTURA DE NOVAS FARMÁCIAS.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a abertura de novas farmácias, se localizadas a uma distância inferior a 1.000 (mil) metros das atualmente existentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 08 DE OUTUBRO DE 1984.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

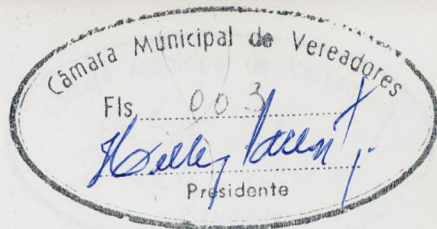
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Reunião: 29/10/84



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS



Parecer nº 025/84

Proc. nº 052/84.

Matéria : P.de Lei.

Autor : EXECUTIVO.

*Enviado a
C. M. para
análise
de 10/10/84*

EMENTA: PROÍBE ABERTURA
DE FARMÁCIAS, A UMA DISTÂN-
CIA INFERIOR A MIL METROS.

RELATOR: COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PARECER: FAVORÁVEL.

Somos de parecer favorável, a aprovação do presente projeto de Lei, pois entendemos que com esta medida, estaremos prestando melhores serviços a nossa comunidade, uma vez que os futuros estabelecimentos farmacêuticos a se estabelecerem, por força de lei, irão se fixar praticamente nos bairros, locais, estes constantemente vem reivindicando estabelecimentos deste gêneros.

Sabedores ainda que somos, pelo que determina a Lei 1640 de 09 de outubro de 1978, em seu art. 1º parágrafo 5º, que ao se instalar filial de proprietários de farmácias de Erechim, as mesmas não constariam no rodízio de plantão, fixados pela referida lei, tal determinação tem originado uma burla a Lei, uma vez que, novos estabelecimentos de mesmos proprietários são constituídos com outras razões sociais, com o cunho principal, de evitar as sanções contidas no art. 2º da referida Lei, que penaliza infrações desta natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO

A comissão

Reunião: 22 / 10 / 1984

PRESIDENTE

Em parecer:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 025/84.

Proc. n.º 052/84

Matéria : P.Lei

Autor : Executivo.

EMENTA: Proíbe abertura
de farmácias, a uma distân
cia inferior a mil metros.

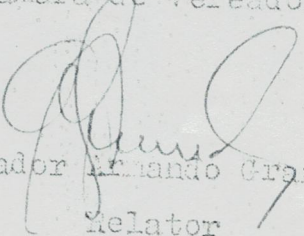
RELATOR: ARMANDO GRANDO

PARECER: FAVORÁVEL

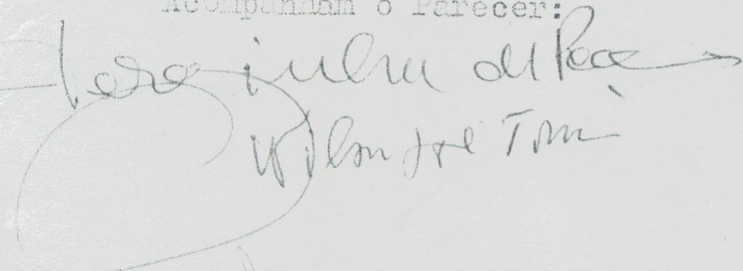
A matéria é constitucional, bem como a iniciativa.
É de interesse social, beneficiando especialmente aos
moradores dos bairros de nossa cidade.

Por isso, somos favoráveis à aprovação do presente
projeto de lei pelo Plenário.

Erechim, Câmara de Vereadores, 25/10/84.

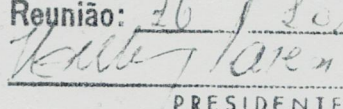

Vereador Armando Grando
Relator

Acompanham o Parecer:


Wilson José Tom



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO

Reunião: 26 / 10 / 1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Reunião: 29 / 10 / 1984
